



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 97 DE 25 DE JULHO DE 1974.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MATIAS BARBOSA, NA IMPLANTAÇÃO DO PLANO
DE DESENVOLVIMENTO DA MICRO-REGIÃO DO
PARAIBUNA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

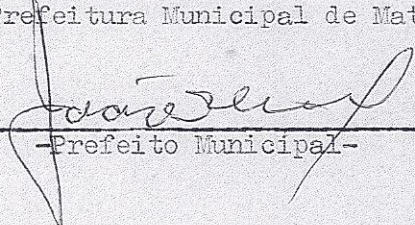
Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendêr a importância de até Cr\$2.055,00 (Dois mil e cinquenta e cinco cruzeiros) para a participação do Município no custeio dos trabalhos de Planejamento da Micro-Região do Paraibuna.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato juntamente com os demais Prefeitos dos Municípios integrantes da Micro-Região do Paraibuna, com o CED e o CEDEPIAR, para a realização dos trabalhos mencionados no artigo 1º.

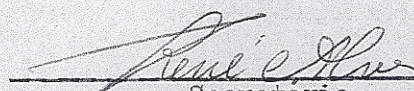
Art. 3º - Fica aberto o crédito especial no valor de Cr\$2.055,00 (Dois mil e cinquenta e cinco cruzeiros) para cumprimento da presente lei, constituindo recurso o Saldo transferido do exercício de 1973 para o atual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 25 de julho de 1974.



-Prefeito Municipal-



-Secretário-